



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **Projeto de Lei nº 56/2018**

**Relator Designado: ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR**

A análise do presente Projeto de Lei realizada por este relator tem como finalidade verificar se o mesmo está em conformidade com a Constituição Federal, Legislação Pátria e Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal que objetiva obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 127.358,23 (cento e vinte e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação.

Referida medida visa reforçar junto ao Orçamento Municipal a dotação orçamentária relativa a subvenções sociais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, em adequação aos recursos destinados às despesas com obrigações patronais - intra-orçamentário (parcela diferida).

Menciona-se, também, que atenderá 31 (trinta e uma) crianças do Ensino Infantil, modalidade Pré-Escola, às quais não havia vagas disponíveis em unidades escolares municipais, no entorno do Jardim Paraná e da Vila Progresso.

Os recursos para atender as despesas previstas neste projeto serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, das dotações orçamentárias existentes.

Em relação ao dispositivo utilizado para solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, tendo em vista que se trata de reforço de dotação orçamentária, verifica-se que o presente projeto está de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Quanto à mensagem aditiva nº 8, apresentada pelo Executivo, cujo objeto é incluir um artigo que determina quais os anexos que serão alterados no Plano



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Plurianual 2018-2021 (Lei nº 6.320/2017) e Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2018 (Lei nº 6.319/2017), constata-se que está em consonância com o art. 187 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, podendo o projeto e a emenda ser apreciados e deliberados pelos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2018.

**ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR**  
**Relator**

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT**  
**Vice-Presidente**

**ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB**  
**Secretário**

**CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB**  
**Membro**

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD**  
**Membro**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

